



OF GP Nº 3337 /2022.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

**VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 89 /2022 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que, em súmula “**Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Nº 2.613 de 22 de julho de 1988, e dá outras providências**”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 89 /2.022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei 2.613 de 22 de julho de 1988 e dá outras providências**, de autoria do eminente Vereador Juca do Guaraná Filho, aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, e, submetido à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município alberga a pretensão do eminente Vereador, quanto à prestação da homenagem ao cidadão Américo Salgado (*im memoriam*), nominando um logradouro público situado no Bairro do quilombo. Tal previsão legal tem sustentação na Lei Orgânica do Município de forma precisa em seu artigo 25, que assim estabelece: “Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Dentre as funções que devem ser exercidas pela Câmara Municipal, que é o órgão legislativo do Município está a iniciativa de processo legislativo, que neste caso visa efetivar a gratidão e o reconhecimento da sociedade cuiabana a quem contribuiu de alguma forma para o seu pleno desenvolvimento. Ao escolhê-lo como patrono daquele logradouro quer a Augusta Câmara Municipal, através da proposta do eminente



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Vereador, eternizar seu nome no seio da cuiabania, em reconhecimento aos seus feitos, que justificam a presente homenagem.

Essa Casa Legislativa já se incumbiu da análise da proposta apresentada pelo nobre Vereador em Plenário, e, através da manifestação das suas Comissões Técnicas, deu-se por cumpridas todas as exigências contidas na legislação municipal que rege o processo pertinente a denominação dos logradouros públicos. Ocorre, no entanto, que conforme informações do Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU, é necessário fazer alteração ao projeto uma vez que o bairro que se encontra a via a ser denominada é o Bairro do Quilombo, e não o Bairro Santa Helena conforme manifestação DPDUP/IPDU N° 160/2022, do IPDU.

Fica muito claro que não há da parte do Executivo Municipal qualquer objeção quanto à pessoa da homenageada, porém há óbices técnicos apontados com muita clareza pela Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU em seu parecer, em relação ao logradouro público a ser nominado.

Quando a Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU se manifesta contrária à inclusão da presente proposta no arcabouço jurídico do Município, encontra sustentação na legislação federal que regula os procedimentos para a elaboração de qualquer norma legislativa, principalmente quando versa sobre assunto de ordem técnica, qual seja a promoção adequada do ordenamento territorial, através do controle do uso e do parcelamento do solo, razão pela qual impossibilita a sua sanção por parte do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Vereador Juca do Guaraná Filho, aprovada pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa e apresentada em forma de autógrafo para deliberação do Chefe do Poder Executivo não encontra respaldo na legislação federal nem na legislação pertinente, razão pela qual me vejo forçado a apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado em autógrafo.





Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos Pares o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

